



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

CNPJ/MF 14.309.636/0001-24

Av. Dona Clara, 36 – Bairro Langoni – Fone/Fax; (34)3842.1100

CEP 38500-000 MONTE CARMELO/MG

www.camaramontecarmelo.mg.gov.br E-mail:legislativo@camaramontecarmelo.mg.gov.br

CONTRATO 016/2013

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO COM IP FIXO COM VELOCIDADE DE 2 MB COM TRANSMISSÃO VIA RÁDIO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24 – inciso II, **Processo n.º 059/2013 e Dispensa n.º 048/2013**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Dona Clara, 36, Bairro Langoni, CEP 38500-000, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.309.636/0001-24, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Valdelei José de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 619.020.126-15 e RG n.º MG-4.463.447 - SSP/MG residente e domiciliado na Rua 1.º de Maio, 13 – Bairro Aeroporto, em Monte Carmelo-MG e de outro **D.H.ON LINE INTERNET LTDA**, com sede na Rua Estrela do Sul, 34, Centro, na cidade de Monte Carmelo, com registro no CNPJ n.º 07.293.927/0001-06, neste ato representada por seu Sócio-proprietário David Martins Ferreira, brasileiro, portador do RG n.º 7.133.994, CPF n.º 680.703.496-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertados o presente contrato de hospedagem e software de manutenção de site da Câmara Municipal de Monte Carmelo-MG, estando sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA prestará os serviços de conexão a internet através de um Link dedicado com Ip fixo com velocidade de 2 Mb com transmissão via rádio.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

I – Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

a – Oferecimento do serviço, conforme cláusula anterior.

b - É obrigação da **CONTRATADA**, manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade, com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no processo de Dispensa n.º 48/2013.

c - Responsabiliza-se a **CONTRATADA** pelo cumprimento de todas as cláusulas deste contrato, no caso de venda ou transferência da empresa a terceiros.

II - Constituem Obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;

b) notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes da cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, até o dia 05 de cada mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta bancária, a importância de **R\$1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) mensais**, totalizando um **valor global de R\$7.000,00 (Sete mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se na remuneração estipulada, toda a mão-de-obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos especiais necessários à manutenção corretiva e preventiva.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato será pelo prazo de 05 (cinco) meses, com termo inicial em 01/08/2013 e termo final em 31/12/2013, podendo ser prorrogado por igual período por meio de Aditamento, aplicando o índice do IGPM acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

As despesas deste contrato ficará à conta da dotação orçamentária vigente, rubrica **01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**.

“Aqui pratica-se a moralidade, a transparência e a publicidade com a causa pública”



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

CNPJ/MF 14.309.636/0001-24

Av. Dona Clara, 36 – Bairro Langoni – Fone/Fax; (34)3842.1100

CEP 38500-000 MONTE CARMELO/MG

Site: www.camaramontecarmelo.mg.gov.br E-mail: legislativo@camaramontecarmelo.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – MODIFICAÇÃO

A CONTRATANTE poderá modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, conforme artigo 58, I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – INEXECUÇÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, poderá importar nas penalidades do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do contrato, por iniciativa da CONTRATADA, sujeita a mesma à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, corrigido na data da rescisão, pelos índices oficiais do governo federal.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O Presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I, XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo neste caso, indenização a qualquer das partes, resguardando o interesse público.
- c) – pelo descumprimento por parte da CONTRATADA, das obrigações legais e ou contratuais, assegurando a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independentemente de aviso, interposição e ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão resultante do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Monte Carmelo, 01 de Agosto de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Valdelei José de Oliveira

Contratante

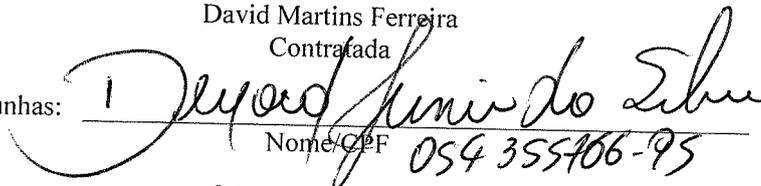


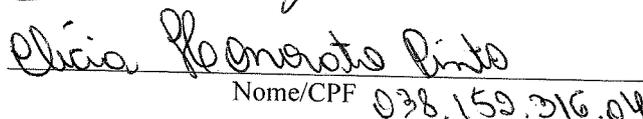
D.H.ON LINE INTERNET LTDA

David Martins Ferreira

Contratada

Testemunhas:


Nome/CPF 054.355466-95


Nome/CPF 038.159.316.04

“Aqui pratica-se a moralidade, a transparência e a publicidade com a causa pública”